

Dimensão argumentativa da participação cidadã no processo deliberativo: perspectiva habermasiana de racionalidade comunicativa na consulta pública *online*.¹

Luciana Saraiva de Oliveira JERÔNIMO²
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA

RESUMO

Discussão sobre a relação entre os *atos de fala* e a constituição de *pretensões de validade criticáveis* dos sujeitos envolvidos na consulta pública *online*, realizada pelo Governo do Rio Grande do Sul, entre março e abril de 2013, à luz da ideia de racionalidade comunicativa cunhada por Jürgen Habermas. O objetivo é iniciar o entendimento sobre a dimensão argumentativa desse processo de participação cidadã da população gaúcha, e de preparação de decisão do governo sobre um tema de interesse geral, de tal forma que se possa visualizar os movimentos internos desse processo, nem sempre explícitos e perceptíveis em primeiro plano.

PALAVRAS-CHAVE: racionalidade comunicativa; processo argumentativo; participação cidadã; e consulta pública.

1. INTRODUÇÃO

Quando um governo toma a decisão política de organizar uma experiência sistemática de diálogo com a população de seu Estado, ele se predispõe, em tese, a enfrentar as possibilidades e a dinâmica de: 1) diminuir as relações assimétricas de poder entre o governo e os cidadãos; 2) perceber as diversas narrativas regionais do próprio Estado; 3) ampliar a “alfabetização” política no Estado; 4) materializar a racionalidade prático-moral na vivência do poder dos atores desse diálogo; 5) horizontalizar os processos decisórios sobre a gestão e as ações governamentais³; e 6) produzir condições sistemáticas e contínuas

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania do XIII Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Professora adjunta do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Maranhão, Mestre em Comunicação pela Universidade Metodista de São Paulo e doutoranda do programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da PUCRS. email: l-jeronimo@hotmail.com

³ Conforme a concepção do uso do modelo de discurso da esfera pública repensado por Avritzer e Costa (2004) para a América Latina, entendendo que nele o governo passa a ser incluído no rol dos atores, juntamente com a sociedade civil quando se visualiza uma democracia deliberativa participativa.

para que haja diálogo entre ele (governo) e os cidadãos em todos os espaços governamentais que sejam criados para esta finalidade⁴.

Este último aspecto, bem próprio do campo da comunicação, pressupõe uma prática que ultrapassa a prática instrumental de fornecimento de acesso público aos serviços governamentais. Pressupõe uma prática que leva a população a opinar e a participar da esfera de decisão governamental do seu Estado sobre temas que lhe diz respeito.

Neste *paper*, discutir-se-á a dimensão argumentativa contida na participação cidadã através da ideia de *racionalidade comunicativa* de Jürgen Habermas proposta no livro *Teoria de la acción comunicativa* (2010), a partir das relações entre *atos de fala e pretensões de validade criticáveis* extraídas da *consulta pública online* sobre o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizada no espaço discursivo⁵ do *website* “Gabinete Digital”. Parte-se do conceito que a ordem jurídica brasileira tem de *consulta pública* para citá-la no suporte online, e a partir dela iniciar o entendimento sobre sua dimensão argumentativa, o que exige transitar pelo conceito de racionalidade comunicativa próprio da concepção de ação comunicativa habermasiano.

2. CONSULTA PÚBLICA ENQUANTO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Paulo Modesto (2005), indica a consulta pública⁶ como um dos instrumentos processuais de participação na Administração Pública, caracterizando-a como uma manifestação por escrito de terceiros, antes da decisão governamental, em matéria de interesse geral, e acompanha a ideia, de alguns juristas, dela ser uma das formas de expressão política da coletividade.

No Brasil, no âmbito da Administração Pública Federal, pode-se observar a orientação para a utilização da consulta pública enquanto instrumento processual de participação popular nas decisões de governo, aparada pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme se expõe abaixo:

⁴ A predisposição para essa ação está visível em materializações como as do “Gabinete Digital”.

⁵ Decide-se chamar de *espaço discursivo* o que poder-se-ia chamar de ambiente digital o local do *website* em que os sujeitos podem postar suas *propostas* para o debate público, para melhor se adequar a esta reflexão.

⁶ Na ordem jurídica brasileira, a *consulta pública* é um dos instrumentos processuais de participação popular na Administração Pública que pode contribuir com a emancipação política de uma população ou enfrentar problemas como *apatia política* (falta de estímulo para ação cidadã), *abulia política* (recusar a participação) e/ou *acracia política* (não poder participar da ação cidadã), em sentido amplo, como aponta Moreira Neto (1992).

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente *poderá* (grifo nosso), mediante despacho motivado, abrir período de *consulta pública* (grifo nosso) para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura de consulta pública será objeto de *divulgação por meios oficiais* (grifo nosso), a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para o oferecimento de *alegações escritas* (grifo nosso).

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas *confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada* (grifo nosso), que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

[...]

Art. 34. Os resultados de consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado” (Lei nº 9.784/1999).

E no Rio Grande do Sul? A utilização da consulta pública se dá a partir de qual orientação?

O que se sabe é que o Rio Grande do Sul construiu politicamente um processo evolutivo de participação popular. Começando com as primeiras experiências de orçamento participativo, no início da década de 1980, nos municípios gaúchos (AVRITZER e NAVARRO, 2003; AVRITZER E WAMPLER, 2004; GIRARDI, 2004; MARCONDES, 2011), passando à normatizar a consulta popular⁷ sobre a aplicação do orçamento público, a partir de 1998, no Estado (HOHLFELDT, 2006; MARCONDES, 2011). Já a utilização do instrumento *consulta pública online* parece surgir na cena política governamental gaúcha a partir de 2012, no ambiente do “Gabinete Digital”, orientado pelas experiências do governo federal⁸ e pela Lei nº 9.784/1999.

No *website* “Gabinete digital”, no período de 18 de março a 30 de abril de 2013, ficou disponível aos cidadãos e às entidades da sociedade do Estado do Rio Grande do Sul o espaço de *consulta pública online* para recebimento de contribuições para o Plano Estadual de Cultura⁹.

⁷ Amparada pela Lei estadual nº 11.179/1998, utiliza-se das audiências públicas e das assembleias públicas como instrumentos processuais de participação popular.

⁸ As consultas públicas realizadas pelo Ministério da Saúde são experiências sólidas que servem de referência, por exemplo. Sua expertise é apresentada no *Manual do Usuário Consulta Pública* (2008) e que tem servido de base para muitos governos estaduais para implantação desse instrumento processual de participação popular.

⁹ A partir do sítio www.gabinetedigital.rs.gov.br, seguir dois caminhos: ou na barra superior direita clicando no *link* PARTICIPE, ou na página principal, clicando no *banner* CONSULTA PÚBLICA – PLANO ESTADUAL DE CULTURA. A partir daí, tem-se uma outra página em que o governo pergunta, profere e informa aos cidadãos e às entidades da sociedade gaúcha civil organizada sobre o Plano Estadual de Cultura. Assim como, apresenta as orientações e as regras de participação no debate. Essa página é graficamente composta por um cabeçalho horizontal e duas colunas verticais – a do lado esquerdo (mais larga) contendo a pergunta, a fala e as informações do lado direito (mais estreita) contendo *links* com orientações e regras. Nesta página, o governo pergunta: “O que você quer para a cultura do Rio

A *consulta pública online* não é o único espaço de contribuição ao Plano Estadual de Cultura, combinando-se a ela os espaços das *Conferências de Cultura*, da gestão anterior; dos debates realizados em diversos municípios gaúchos, em 14 cidades; da *Conferência de Cultura*, de Santa Maria; do evento municipal *Diálogo Cultura de Porto Alegre*; o espaço do Conselho Estadual de Cultura com seus 10 colegiados setoriais e o espaço da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), através dos Conselhos dos Dirigentes Municipais de Cultura do RS e das conferências municipais. Portanto, apesar desta reflexão sobre a dimensão argumentativa de um processo deliberativo participativo ser ilustrada com a *consulta pública online*, suspeita-se que seu conteúdo é complexo e de grande capilaridade social, necessitando de uma pluralidade de espaços discursivos para amadurecer.

Considerando que esses espaços discursivos dizem respeito a um processo de debate público que resultará em uma deliberação da Administração Pública sobre um tema de interesse geral; considerando que há uma concepção teórica idealista que explica esse processo em sociedades complexas, fornecendo sistemas conceituais e categorias para reflexão; neste primeiro momento questiona-se, a partir de Habermas (1997; 2010): Como teoricamente pode-se entender a dimensão argumentativa no interior da relação Governo/sociedade quando se trata de um tema de interesse geral? Nessa dimensão, como Habermas entende a comunicação que se orienta para a obtenção do consenso, apesar da possibilidade de dissenso? Nesse sentido, o que significa racionalidade comunicativa?

2. AÇÃO COMUNICATIVA NO PROCESSO DELIBERATIVO PARTICIPATIVO: a racionalidade comunicativa e o discurso argumentativo como referência.

A ação comunicativa habermasiana se refere ao uso da linguagem para alcançar um consenso, conforme nos lembra Luiz Repa (2008). O consenso pretendido na teoria habermasiana difere da ideia de consenso rousseauriana, que reduz a opinião dos indivíduos à vontade da maioria. Para Habermas, “é preciso que esse indivíduo expresse as suas opiniões em um processo de debate e argumentação” (AVRITZER, 2000, p. 37).

Grande do Sul nos próximos 10 anos?”⁹; o governo diz: “Ajude a definir os rumos da nossa cultura. Do dia 18 de março até 30 de abril, você pode deixar sugestões e contribuições para melhorar ou alterar as ações previstas no Plano Estadual de Cultura do Rio Grande Sul antes da formatação final. Navegue pelo menu ao lado para participar, entender melhor como o Plano foi elaborado e qual vai ser o resultado da sua participação”; o governo disponibiliza do conteúdo do Plano Estadual de Cultura: “I- Estado, II- Diversidade, III – Acesso, IV- Desenvolvimento Sustentável, V – Participação Social e VI – Territorialidade”.

Nesse sentido, Habermas introduz a possibilidade da ação comunicativa no ambiente governamental deliberativo, para além da ação instrumental e da ação estratégica típicas (e criticadas) dos sistemas dinheiro e poder, de tal forma que recepcione a relação entre participação e argumentação pública na democracia contemporânea. Daí, problematizar a *racionalidade comunicativa*, pois esta tornou-se o eixo central do conceito da ação comunicativa de Habermas.

Jürgen Habermas, em sua obra *Teoría de la acción comunicativa* (2010), constrói a ideia de *racionalidade comunicativa* a partir da análise que faz de três aspectos: a) do uso do termo “racionalidade”; b) do debate antropológico sobre a posição que esse termo ocupa na compreensão moderna do mundo; e c) de uma explicação detalhada, através da história da teoria sociológica, em termos de pragmática formal.

Este concepto de racionalidad comunicativa lleva consigo connotaciones que en última instancia se remontan a la experiencia central de la capacidad de aunar sin coacciones y de generar consenso que tiene un habla argumentativa en que diversos participantes superan la subjetividad inicial de sus respectivos puntos de vista y gracias a una comunidad de convicciones racionalmente motivada se aseguran a la vez de la unidad del mundo objetivo y de la intersubjetividad del contexto en que desarrollan sus vidas¹⁰ (HABERMAS, 2010, p.34).

Por exemplo, quando o governo do Rio Grande do Sul abriu a *consulta pública online* perguntando ao cidadão: “O que você quer para a cultura do Rio Grande do Sul nos próximos dez anos?”, ele demandou a construção de uma lógica argumentativa que tece uma unidade do mundo objetivo e do mundo social pela produção de sentido produzido intersubjetivamente àquela sociedade.

A *racionalidade comunicativa* pressupõe a relação entre contexto, razões, normas e discurso argumentativo.

Llamamos argumentación al tipo de habla en que los participantes tematizan las pretensiones de validez que se han vuelto controvertidas y tratan de desempeñarlas o de recusarlas mediante argumentos¹¹ (HABERMAS, 2010, p.42).

¹⁰ Este conceito de racionalidade comunicativa carrega consigo conotações que, finalmente, se volta para a experiência central da capacidade de combinar, sem coerção e consenso, que tem o discurso argumentativo em que vários participantes superam a subjetividade inicial de seus respectivos pontos de vista e graças a uma comunidade de convicções racionalmente motivada fixa-se pela unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade do contexto em que eles conduzem suas vidas.

¹¹ Chamamos *argumentação* o tipo de discurso em que os participantes levantam as pretensões de validade, envolvidas em controvérsias, tratando de desenvolvê-las ou de recusá-las, mediante argumentos.

A força de um argumento reside no contexto em que ele é tratado, assim como a pretensão de validade de um argumento em um debate depende da razão fundamentada de sua existência. A lógica argumentativa também depende de uma norma de ação.

No caso em tela, o contexto em que o debate público se dá é o da esfera pública política governamental que, por razões legais (Lei nº 9.784/1999) e por indicação do Art. 216, § 1º da Constituição Federal/88, decide utilizar, como instrumento para produzir o discurso argumentativo deliberativo, sobre o Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, a *consulta pública*. Como neste caso ela está disponibilizada no *website* “Gabinete Digital”, ela se caracteriza pela lógica complementar desse ciberespaço: algo sintético, dinâmico, deslizante e complementar ao processo deliberativo participativo mais amplo.

Decide-se, então, voltar a atenção à relação entre os *atos de fala* dos participantes e suas *pretensões de validade*, que ocorre exclusivamente nesse espaço discursivo virtual disponibilizado pelo Governo de Estado.

3. A RELAÇÃO ENTRE OS ATOS DE FALA E A CONSTITUIÇÃO DE PRETENSÕES DE VALIDADE DOS SUJEITOS NA CONSULTA PÚBLICA ONLINE

A relação entre os *atos de fala* (enunciados) e a constituição de *pretensões de validade* no debate público compõe o que Habermas chama, na obra *Direito e Democracia* (1997) de “situação ideal de discurso”, e que Rousiley Maia (2011) recupera ao problematizar sobre a troca argumentativa *versus* a barganha no processo deliberativo.

Recupera-se, então, da problematização de Maia, a seguinte ideia:

O diálogo deve ser inclusivo no sentido de que todos os participantes possam falar e ser ouvidos; a troca argumentativa deve ser isenta de coerção no sentido de que todos devem expor seus pensamentos livremente, sem temor de sanção, intimidação ou repreensão. Os participantes devem mostrar-se preparados para modificar suas opiniões e suas crenças ou serem persuadidos pela “força do melhor argumento”. Em outras palavras, a racionalidade comunicativa, cujo objetivo é alcançar um entendimento com o outro, deve dispensar a coerção, o engodo, a estratégia e a manipulação (MAIA, 2011, p. 262).

A ideia acima apresentada imprescinde da capacidade do indivíduo em compreender que, no momento em que ele se manifesta (*ato de fala*) sobre um tema, ele está sujeito à crítica de outro. Crítica no sentido de que o conteúdo do seu *ato de fala* pode ser aceito ou

recusado pelo outro sujeito que participa do mesmo processo de argumentação (Habermas, 2010, p.34). Para Habermas, o sujeito racional, no processo lógico de argumentação, é o que compreende a relação entre seu *ato de fala* e sua *pretensão de validade (críticável)* e, conseqüentemente, a posição do “ouvinte”, como aponta Bakhtin (2011, p. 271):

Neste caso, o ouvinte, ao perceber e compreender o significado (linguístico) do discurso, ocupa simultaneamente em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, aplica-o, prepara-se para usá-lo, etc; essa posição responsiva do ouvinte se forma ao longo de todo o processo de audição e compreensão desde o seu início, às vezes literalmente a partir da primeira palavra do falante.

Como se imagina teoricamente, as pretensões de validade nas sociedades complexas “podem ir além dos *standards* para tomadas de posição em termos de sim/não, exercitadas em qualquer comunidade particular de intérpretes” (HABERMAS, 1997, p.33). Portanto, a racionalidade comunicativa do sujeito, no processo argumentativo, além de garantir a paridade argumentativa dos sujeitos envolvidos, garante a evolução do próprio processo. No contexto de debate público, pode constituir um entrelaçamento menos conflituoso possível de intenções e ações (HABERMAS, 1997, p.36).

Neste caso específico, ilustra-se como os *atos de fala* (enunciados) de sujeitos sociais distintos reivindicam a validade de suas sugestões sobre a *minuta* do “Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, no espaço discursivo de *consulta pública online*, disponibilizado no *website* “Gabinete Digital”. De um lado, ao produzirem enunciados críveis; do outro, o governo, reivindicando outro tipo de validade: o de legitimidade, enquanto mediador e “patrocinador” de democracia participativa.

Ao pretender validade, o governo constrói espaço de debate público (amparado por legislação), assim como as regras do debate¹² e seu *ato de fala* para provocar o início ou a

¹² As orientações e as regras da *consulta pública online* estão contidas em 04 links: 1) PARTICIPE, que solicita um cadastramento no sistema para obter um *login*. Só após essa identificação eletrônica, o cidadão ou a entidade poderá participar da *consulta pública*. Após ser reconhecido pelo sistema (ser logado), é disponibilizado o espaço discursivo em que o cidadão ou a entidade civil organizada digita sua proposta, registrando também seu nome e a data da postagem; 2) ENTENDA O PROCESSO, espaço onde o cidadão ou entidade encontra uma explicação sucinta sobre a capilaridade da consulta pública e a explicitação de que é uma construção coletiva plurimodal; 3) CONTRIBUA COM O MAPA DA CULTURA, plataforma colaborativa contendo catálogo de todas as bibliotecas, museus e manifestações culturais do território gaúcho, podendo ser construído com as sugestões dos cidadãos e das entidades civis organizadas com novas inclusões de informações sobre elementos da cultura gaúcha, e servir, também, como serviço de utilidade pública sobre o tema; e 4) O QUE ACONTECE DEPOIS, espaço de informação ao participante da *consulta pública online* sobre o que acontece com as propostas após serem enviadas ao governo por meio do “Gabinete Digital”. No final dessa mesma página, é possível ler as propostas dos cidadãos e das entidades da sociedade gaúcha que aceitaram a solicitação do poder executivo e, mediante algumas regras, participaram de uma discussão sobre a coisa pública e de interesse coletivo (Ver página inicial in: www.gabinetedigital.rs.gov.br, em 25/04/2013).

continuidade do debate público (ver nota de rodapé 9). Desta forma, o governo ao perguntar e a população ao sugerir, ambos tentam reivindicar validade, que pode ser: de verdade, em relação ao mundo objetivo; de correção normativa e de retidão, em relação ao mundo social; e de veracidade, em relação ao mundo subjetivo (HABERMAS, 2010, pp. 31-70).

Habermas alerta que quando muda a forma dos enunciados (descritivos, normativos, avaliativos, explicativos, expressivos, etc.) muda também o sentido da fundamentação desse enunciado. A fundamentação dos enunciados descritivos significa *provar a existência dos correspondentes estados das coisas*; para os normativos significa *provar a aceitabilidade de ações ou de normas de ações*; para os avaliativos significa *provar a preferência destes ou daqueles valores*; para os expressivos¹³ significa *provar a transparência das auto-apresentações*; e dos explicativos significa *mostrar que as expressões simbólicas têm sido corretamente geradas e que estão sendo bem formadas*. (HABERMAS, 2010, p. 67) A formatação dos enunciados é uma categoria a ser observada nesta análise.

A pergunta que inicia o processo de reivindicação de validade na *consulta pública online*, parte da publicização da minuta do Plano Estadual de Cultura¹⁴ que, em si, é discurso polifônico, tal qual nos apresenta Bakhtin (2002, p. 83 e 87), quando explica que diferentes ideias e ideologias aparecem lado a lado num único texto.

A partir da pergunta “O que você quer para a cultura do Rio Grande do Sul nos próximos dez anos?”, questiona-se: 1) Que pretensão de validade criticável é reivindicada pelo governo? 2) Quais regras estão explícitas para que o debate público seja entendido como correto (campo moral e do direito) e legítimo (campo político)? Sob qual enunciado normativo se assenta a forma do debate público escolhida?

4.1 A relação entre os atos de fala e as pretensões de validade criticáveis do Governo do Rio Grande do Sul

¹³ Os enunciados expressivos naturalmente reivindicam veracidade subjetiva, ou seja, sinceridade. Segundo Habermas, é também racional “[...]a quien expresa verazmente un deseo, un sentimiento, un estado de ánimo, a quien revela un secreto, a quien confiesa algo que hizo, etc.[...]” (2010, p. 39).

¹⁴ A minuta do Plano Estadual de Cultura apresentada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para ser debatida publicamente, foi construída em momentos e espaços distintos, por sujeitos diferentes, acumulando enunciados que foram constituídos em, o que se chama aqui de, *camadas*: a) a *primeira camada* foi construída pelas deliberações das Conferências de Cultura (em governos anteriores); b) a *segunda camada* foi construída por discussões em várias cidades do Estado e pelo resultado do que foi chamado de “Diálogo Cultural da Região Metropolitana de Porto Alegre”, em 2011; e c) a *terceira camada* foi construída, também em 2011, pelas propostas dos colegiados setoriais pertencentes à FAMURS e ao Conselho Estadual de Cultura, conforme já exposto na p.4. As três *camadas* formaram a minuta apresentada para debate público, com o objetivo de obter consenso e aprovação. O último passo, que é complementar, parece ser este: o de *consulta pública online*.

O governo do Estado do Rio Grande do Sul parece, *a priori*, reivindicar veracidade, através de seu *ato de fala*, ou seja, levanta uma pretensão de sinceridade para o que é perguntado: estamos realmente interessados em sua opinião! É uma tentativa de estabelecer relação com o mundo subjetivo dos cidadãos, como forma complementar a uma construção textual polifônica. Nesse sentido, o governo pode está buscando os sentimentos, as sensações e as emoções da população sobre o tema do debate público.

Entretanto, materializar esse processo depende do outro. Então, o governo precisa provar para a população que sua ação (de promover o debate público) é aceitável moralmente e normativamente. O argumento moral está contido no fato de que o debate público, conduzido democraticamente, estabelece naturalmente o *bem comum*. E que, para que ele seja garantido, o governo (sujeito participante e mediador) precisa publicar regras de participação. E, assim, o faz. Estão postos então os argumentos moral, político e normativo.

Somando-se a esses argumentos, ainda há que se apresentar uma justificativa legal para a escolha da forma de debate público, assim pode-se alcançar a ideia de *racionalidade comunicativa* de Habermas (2010). Parece-nos que a escolha da *consulta pública*, enquanto instrumento processual de participação popular na Administração Pública, está apoiada no Art. 216, § 1º da Constituição Federal (1988) e nos Art. 31 (§ 1º e § 2º) e Art. 34, da Lei nº 9.784/1999. Parece-nos, também, que a decisão de fazer o debate público tem como inspiração a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (1989, p. 20) que, em seu preâmbulo, apresenta a participação dos segmentos representativos da sociedade gaúcha, nos processos de planejamento e gestão de políticas públicas, como princípio de democracia semi-direta para este Estado. Acredita-se que assim responde-se as questões anteriores e abre-se a análise sobre a relação entre os *atos de fala* e as *pretensões de validade criticáveis* dos cidadãos gaúchos, no espaço da *consulta pública online*, oferecido pelo Governo do Estado.

4.2 A relação entre os atos de fala e as pretensões de validade criticáveis da população do Rio Grande do Sul

No período aberto para esta *consulta pública online* (no “Gabinete Digital”), capturou-se em 22/04/2013 seis respostas da população à questão levantada pelo governo sobre o Plano Estadual de Cultura: 02 (duas) postadas por uma instituição ligada à área de

cultura e 04 (quatro) postadas por cidadãs gaúchas. Em cada uma delas é possível observar a forma do enunciado (*ato de fala*), o que teoricamente ele deveria significar e a(s) reivindicação(ões) de validade contidas nesse(s) enunciado(s). Cada enunciado (*ato de fala*) foi chamado pelos gestores do “Gabinete Digital” de *proposta*.

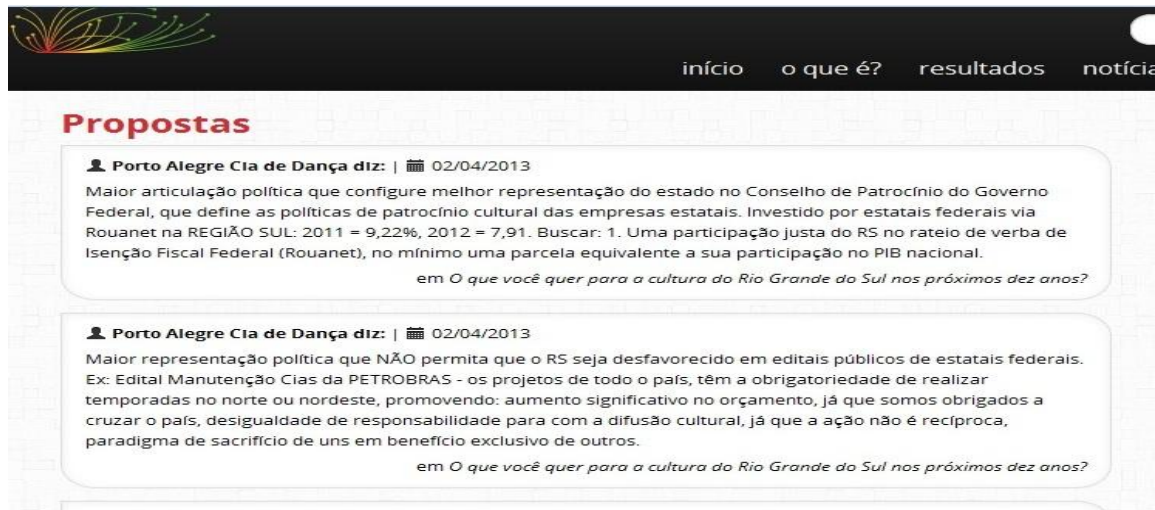


Figura 8 – Propostas de Instituições para o Plano Estadual de Cultura do RS

As *propostas 1 e 2* (Figura 8) são uma combinação de enunciado descritivo (quando apresenta dados, informações) e de enunciado avaliativo que, teoricamente, significariam *provar a existência dos correspondentes estados das coisas e a preferência destes ou daqueles valores*. Considerando isso, observa-se que neles estão contidos as reivindicações de retidão em relação às ações do governo nas palavras “participação justa”, na oração “[...] que não permita que o RS seja desfavorecido [...], por exemplo. Há, também, a reivindicação de eficiência, por exemplo, nas palavras “Maior articulação política que[...]”, “Maior representação política que [...]”. A relação entre enunciado descritivo e pretensões de eficiência é natural de organizações que, normalmente possuem equipes profissionais especializadas para compilar informações e planejar ações estratégicas. Nesse caso, elas alcançam com mais facilidade a simetria com o governo. Os enunciados avaliativos estabelecem mais rapidamente uma relação com a pretensão de retidão e de correção normativa. Essa relação está mais democraticamente presente no debate público.

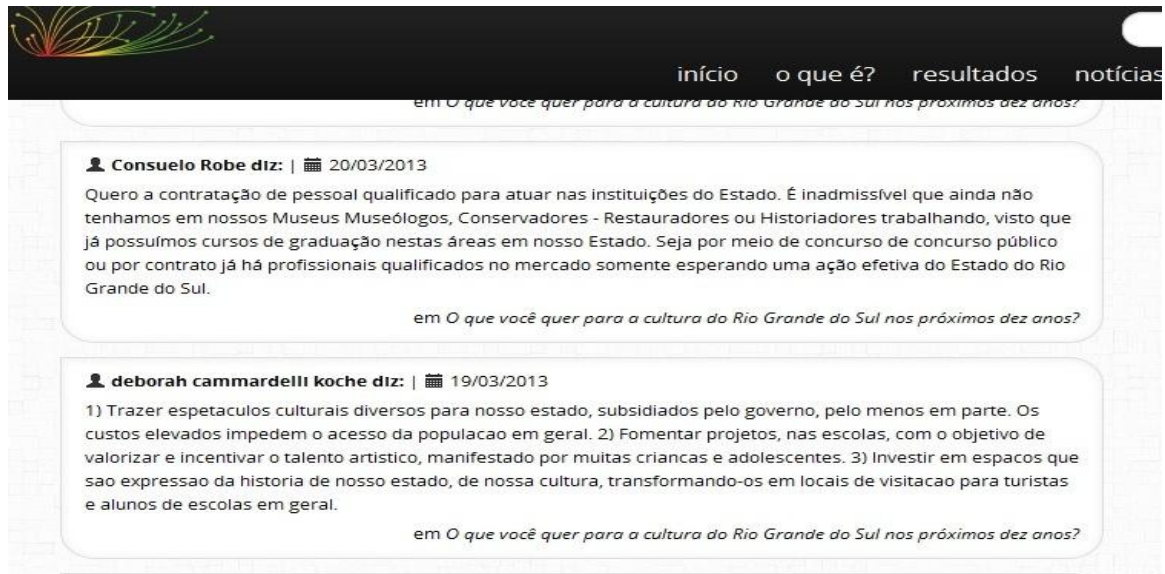


Figura 9 – Propostas de duas cidadãs para o Plano Estadual de Cultura do RS

As propostas 3 e 4 (Figura 9), apresentam outra combinação de enunciados: a do enunciado expressivo com o enunciado avaliativo. Ao postar “Quero a contratação de pessoal qualificado [...]”, “É inadmissível que ainda não tenhamos[...]”, a proposta de Consuelo expõe seu desejo, sua emoção, a si própria enquanto cidadã, materializando o enunciado expressivo. O enunciado avaliativo está presente nas duas propostas, expondo seus valores sobre cultura. O enunciado expressivo contém pretensão de retidão (campo moral), enquanto que os enunciados avaliativos contêm pretensões de correção normativa (norma) – quando fala de concurso público - e de eficiência (neste caso, Princípio Constitucional) – quando Deborah propõe todas as ações.

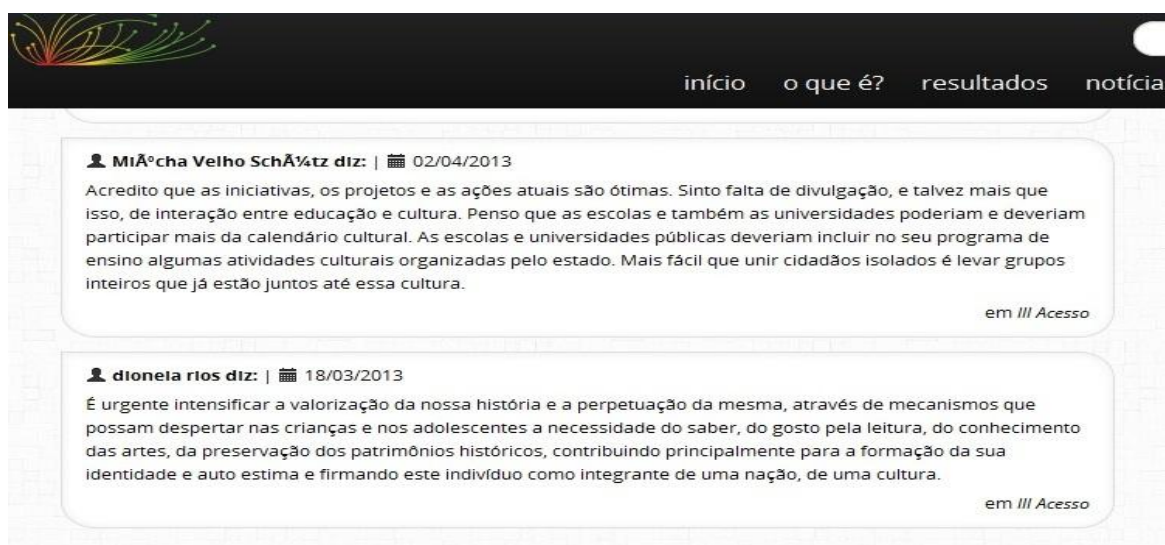


Figura 10 – Propostas de duas cidadãs para o Plano Estadual de Cultura do RS

As *propostas 5 e 6* (Figura 10), também apresentam outra combinação de enunciados: a do enunciado expressivo com o enunciado avaliativo. Ao postar “Acredito que [...]”, “Sinto falta de divulgação [...]”, “Penso que [...]”, “É urgente intensificar a valorização [...]”, as cidadãs expõem suas crenças, emoções, sensações, o que caracteriza o enunciado expressivo. Assim como ao utilizarem as expressões “mais que isso” e os verbos “dever” e “poder”, caracterizam seus enunciados avaliativos. Vinculados a esse enunciados estão, como já visto anteriormente, as reivindicações de retidão (fazer o certo), de correção normativa (fazer baseado em norma) e de eficiência (fazer baseado do Princípio da Eficiência da Administração Pública).

Parece que as relações aqui ilustradas representam, aparentemente, o entrelaçamento menos conflituoso dito por Habermas (1997) quando já se tem um processo já estável de interação comunicativa. Talvez pela ordem alcançada; pelo depuramento das “camadas” de embates anteriores. Então, o que se pode provisoriamente considerar sobre a dimensão argumentativa dessa *consulta pública online*?

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma tentativa do Governo do Rio Grande do Sul em sofisticar o debate público sobre assuntos que envolvam interesse geral, o que se caracteriza pelas distintas “camadas” (conjunto de discussões, em espaços distintos, com cidadãos diferentes, em momentos diferentes) que foram constituídas, *a priori*, sobre o desenvolvimento da cultura do estado. O que gerou uma *minuta* de “Plano Estadual de Cultura”. Daí partir para um momento complementar: o da *consulta pública online*.

Nessa tentativa, a relação tempo-espaço é perceptível, o que parece ter proporcionado movimentos de consensos e dissensos anteriores, que superaram as subjetividades iniciais. Isso exigiu desse novo momento (da *consulta pública online*) um outro esforço de racionalidade comunicativa: a relação entre o conteúdo semântico, as condições de validade e as razões (que podem fundamentar-se melhor) em favor da verdade do enunciado que será produzido ou da eficiência da regra de ação, conforme a lógica habermasiana. Só que agora, pautado por um enunciado polifônico: a *minuta* do plano referido.

O contexto social em que governo, cidadãos e instituição constituíram seu discurso argumentativo sobre o desenvolvimento da cultura do Rio Grande do Sul parece que lhes favoreceu, já que os *atos de fala* mostram-se muito naturais e vinculados ao campo da cultura. As regras gramaticais foram seguidas, assim como as regras de participação do

debate expostas no *website* “Gabinete Digital”. Além disso, havia um razão fundamentadora e legal para realização da *consulta pública* por parte do governo.

A escolha do contexto instrumental-tecnológico parece óbvio: outras formas de consulta popular sobre o assunto já haviam sido exploradas e o governo tinha suporte técnico para uma ação no ciberespaço.

Sobre a lógica argumentativa em si, o que se viu foi: a) o acesso disponibilizado ao espaço discursivo *online* (virtual e ubíquo); b) acesso ao enunciado polifônico anterior (a minuta do plano), que serviu de fonte para o debate público; c) regras claras informadas sobre como participar do debate, que, aparentemente, não continham coerção ou manipulação; d) temática do debate de interesse geral e de grande capilaridade social; e e) sujeitos distintos interlocutores com capacidade para construir seus *atos de fala* por escrito (digitalmente *online*) e, teoricamente, consciente de que suas reivindicações de validade são criticáveis.

Aparentemente tem-se a aproximação do que seria uma “situação de discurso argumentativo ideal” (HABERMAS, 1997). Mas, percebe-se na iniciativa governamental uma obediência à legislação, o que não deixa claro se há espontaneamente o combate à *apatia política* (falta de estímulo para ação cidadã). É imperceptível o combate à *acracia política* (não poder participar da ação cidadã) e é impossível afirmar se a baixa participação da população gaúcha caracteriza uma *abulia política* (recusa a participação em uma ação cidadã) (MOREIRA NETO, 1992). Esse aspecto merece uma investigação específica.

Em relação aos *Atos de Fala*: o governo produziu enunciados explicativos e normativos e, tentando iniciar o contato com a população produziu uma questão-norteadora com característica expressiva. Nesse sentido, o governo reivindicou sinceridade, retidão e correção normativa para seus interlocutores. A população, por outro lado, produziu enunciados descritivos, expressivos e avaliativos sobre o desenvolvimento de sua cultura, mas sem qualquer diálogo com a minuta apresentada, conforme o conteúdo dos próprios *atos de fala*.

Através dos *atos de fala*, a população gaúcha representada reivindicou retidão (moral), eficiência (princípio administrativo) e correção normativa (obediência às leis) para o governo, sobre o desenvolvimento da cultura do RS. As duas partes envolvidas na discussão podem discordar (ou não) das respectivas reivindicações, o que lhes é garantido no processo democrático e caracteriza a dimensão da crítica da própria razão comunicativa.

Em relação ao comportamento racional dos sujeitos que participaram da *consulta pública online*, somente com esta análise não é possível perceber se governo, cidadãos e entidade civil organizada têm uma ativa posição responsiva, ou seja, se concordam ou discordam um do outro (total ou parcialmente).

É imperceptível a dimensão da crítica em que um ou outro participante deste tipo de debate público, ao estabelecer pretensão de validade, é questionado sobre a fundamentação do conteúdo do seu *ato de fala*. A forma como estão expostos os *ato de fala* dos envolvidos no debate, parece que não são suscetíveis à crítica no sentido habermasiano.

Outro aspecto que não é possível observar, é o quanto os participantes da *consulta pública online* foram capazes, no final do processo, de combinar suas argumentações em prol da cultura gaúcha, de tal forma que suas subjetividades iniciais fossem superadas pela “unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade do contexto” (ver p.5). Talvez isso só seja observável quando for possível analisar o texto final do “Plano Estadual de Cultura”. Mas isso é uma outra investigação.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Teoria Democrática e Deliberação Pública. In: **Revista Lua Nova**, nº 50, 2000, pp. 25-46, www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf, acesso em 02/05/2013.

AVRITZER, Leonardo; NAVARRO, Zander (Eds.). **A inovação democrática no Brasil: O Orçamento Participativo**. São Paulo: Cortez, 2003.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: concepções e usos na América Latina. In: **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. Vol. 47, nº 4, 2004, pp. 703 a 728.

AVRITZER, Leonardo; WAMPLER, Brian. Públicos participativos: sociedade civil e novas instituições no Brasil democrático. In: COELHO, Vera; NOBRE, Marcos (Org.). **Participação e deliberação: Teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004.

BAKHTIN, Mikhail M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

BAKHTIN, Mikhail M. **Estética da criação verbal**. 6.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 05/05/2013.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm, acesso em 05/05/2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual do Usuário Consulta Pública: ferramenta de consulta pública do Sistema Único de Saúde**. 2008, em www.saude.gov.br/consultapublica, acesso em 02/05/2013.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1989. Disponível em www.al.rs.gov.br/prop/Legislacao/Constituicao/constituicaoestadual.pdf, acesso em 05/05/2013.

GIRARDI, Luiz Alberto. Orçamento Participativo: considerações sobre origem e funcionamento. In: DORNELLES, Beatriz. **Porto Alegre em destaque: história e cultura**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2004, pp.271 – 278.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: Entre a factilidade e validade. Vol.1** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa: Tomo I. Racionalidade de La acción y racionalización social. Tomo II. Crítica de La razón funcionalista*. Madrid: Ed. Trotta, 2010.

HOHLFELDT, Antonio (Org.). **O Rio Grande da conciliação. Administração Germano Rigotto 2003/2006**. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães – PMDB/RS, 2006.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. Em busca do interesse público: tensões entre a argumentação e a barganha. In: KUNSCH, Margarida (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011, pp. 259-275.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular: discutindo experiências participativas**. Tese (Doutorado). Porto Alegre: PUCRS, 2011.

MODESTO, Paulo. Participação popular na administração pública. Mecanismos de operacionalização. In: **Revista Eletrônica de Direito do Estado**. Número 2, Salvador, Abril/Maio/Junho de 2005, www.direitodoestado.com.br, acesso em 04/05/2013.

MOREIRA NETO, Diego Figueiredo. **Direito da Participação Política**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

REPA, Luiz. Jürgen Habermas e o modelo reconstutivo da Teoria Crítica. In: NOBRE, Marcos (Org.). **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papirus, 2008, pp. 161-182.